



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5505, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

ALTERA O ART. 60 DA [LEI Nº 1.411, DE 10.10.1974](#), QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.

(Projeto de Lei nº 14/2013, de autoria do Vereador Ricardo Piorino)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Acrescenta inciso IX e parágrafo único ao art. 60, da [Lei 1.411, de 10.10.1974](#), com a seguinte redação:

“Art. 60 (...)

IX- fica proibida a utilização de fogos de artifício ou a realização de shows pirotécnicos em quaisquer estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, casas de diversão, salvo se:

- a- realizados na área externa do estabelecimento;
- b- obtiver licença específica para sua realização.”

Parágrafo Único. O infrator ao disposto neste artigo terá sua licença de funcionamento cassada, além do pagamento de multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), corrigidos pela UFMP”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 2013.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal